AVISO DE EDITAL

PREGÃO N° 001/2017/CMIA/PP/SRP

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA

REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM, através da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Combustível (gasolina) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento, na Modalidade Pregão — Menor Preço Por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 05 de Abril de 2017, às 09:00 min.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 05 de Abril de 2017, às 09:00 min Na sala de licitações.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de Abril de 2017, às 09:00 min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro: Centro - CEP: 68.725-000 - Igarapé-Açu – Estado do Pará – Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA.

Será cobrada uma taxa de R\$ 30, 00 conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5° da Lei 8666/93.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

N°. 001/2017/CMIA/PP/SRP

PREGÃO Nº 001/2017/CMIA/PP/SRP - Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

Objeto: Registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Combustível (gasolina) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento, na Modalidade Pregão – Menor Preço Por item.

Data da abertura: Dia 05 de Abril de 2017, às 09:00 min.

Local: Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro: Centro - CEP: 68.725-000 - Igarapé-Açu – Estado do Pará – Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA.



LICITAÇÃO MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017/CMIA/PP/SRP

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS (DECRETO 7.892/13)

1. PREÂMBULO

- **1.1.** A Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA, por intermédio de seu Pregoeiro oficial Wilson P. de Moura Filho, Portaria N° 002/2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial para finalidade de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n° 10.520/2002 Decreto n° 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto n° 7.892/13 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.
- 1.2. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia 05 de Abril de 2017, na Comissão de Licitação, situada à Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro: Centro CEP: 68.725-000 Igarapé-Açu Estado do Pará Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA.
- **1.3.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no dia 05 de Abril de 2017, na etapa do credenciamento e Habilitação.
- **1.**4. As empresas vencedoras do certame terá que obrigatoriamente ter seu CERTIFICADO DIGITAL (E-CNPJ) para assinatura digital na ATA de Registro de Preço e ou Contrato na data marcada pela CPL.

2. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Combustível (gasolina) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

2.1. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS

Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em



CEP 68725-000 - NPJ/MF n° 04.554.168/0001-08

todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

Parágrafo primeiro. Quando da emissão das ordens de fornecimento (Anexo VII), deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata.

Parágrafo segundo. Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de fornecimento, solicitar ao órgão gerenciador que indique o fornecedor a ser contratado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.
- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

- Empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- **3.1.1.** Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
- **3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
 - **a**) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000

NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicada na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) Estrangeiras que não funcionem no País; e,

e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

4.2.1. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.2.2. OU Carta de Credenciamento com firma reconhecida (Anexo III)

4.2.3. Cédula de Identidade do representante junto com comprovante de residência no nome do representante, se não tiver no nome o mesmo tem de levar o comprovante junto com declaração de moradia com assinatura reconhecida em cartório.

4.2.4. Cartão de CNPJ e FIC (Inscrição Estadual).

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- **4.2.5.** Ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.
- **4.2.6.** Cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.
- **4.2.7.** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (anexo IV)
- **4.2.8.** Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo VI deste instrumento.
- **4.2.9.** Declaração, conforme modelo constante no anexo V de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7°, XXXIII da Constituição Federal.
- **4.2.10.** Declaração, conforme modelo constante no anexo V de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.
- **4.2.11.** Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). (Anexo V)
- **4.2.12.** Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (Anexo V)
- **4.2.12.1.** Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUNTA COMECIAL.
- 4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:
- **4.3.1.** Cartão de CNPJ e FIC (Inscrição Estadual).
- **4.3.2.** Ato constitutivo da empresa e alterações se houver.
- **4.3.3.** Cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.
- **4.3.4.** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (anexo IV)

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará

CEP 68725-000 - NPJ/MF n° 04.554.168/0001-08

4.3.5. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo VI deste instrumento.

4.3.6. Declaração, conforme modelo constante no anexo V de que não possui em seu quadro de

pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de

14 a 16anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7°, XXXIII

da Constituição Federal.

4.3.7. Declaração, conforme modelo constante no anexo V de que possui ou não em seu quadro

de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos

termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

4.3.8. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual

exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão,

(inciso III, do art. 9° da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar n° 04/90). (Anexo V)

4.3.9. Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123/2006,

alterada pela Lei nº 11.488/2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei

Complementar. (Anexo V)

4.3.9.1. Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.

4.3.9.2. A não apresentação dos itens 4.3.9 e 4.3.9.1, impossibilitará o participante de usufruir

dos direitos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

4.4. Os documentos mencionados nos Itens anteriores, inclusive o documento de identificação

do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou

fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela

Equipe do Pregão que será realizada no dia 05 de Abril de 2017.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios

estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações posteriores deverá

apresentar junto ao credenciamento:

4.5.1.Quando optante pelo SIMPLES nacional:

conforme anexo V deste edital.

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

a) comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita
 Federal;

b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4°, art.
3°, da Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações posteriores,

4.5.2.Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:

- **a**) declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006 e suas alterações posteriores;
- **b**) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4°, art. 3°, da Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações posteriores, conforme anexo V deste edital.
- **4.6.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- **4.7.** Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.
- **4.7.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **4.2. e 4.3.**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório.
- **4.8.** Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas seqüencialmente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia **05 de Abril de 2017**, devidamente lacrados.

- **5.2.** A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA, **no dia 05 de Abril de 2017**, **a partir das 09:00**.
- **5.3.** Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (a) (s) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.
- **5.4.** O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA

PREGÃO Nº 001/2017/CMIA/PP/SRP

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

DATA: 05 de Abril de 2017

5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA

PREGÃO Nº 001/2017/CMIA/PP/SRP

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE

DATA: 05 de Abril de 2017

- **5.6.** Inicialmente, será aberto o Envelope 01 Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 Documentos de Habilitação.
- **5.7.** A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro item.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigida com



CEP 68725-000 - NPJ/MF n° 04.554.168/0001-08

clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou proprietário da empresa.

6.1.1. A proposta que não obedecer ao modelo do (anexo I), deverá obrigatoriamente conter todos os itens descritos abaixo sob pena de desclassificação.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

- **6.2.1.** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nº do pregão em que está concorrendo.
- **6.2.2.** Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60** (**sessenta**) dias **letivos**, a contar da data de adjudicação da proposta;
- **6.2.3.** Uma única cotação, com preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.
- **6.**2.4. Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante.
- **6.2.5.** A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de fornecimento do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone(fax) empresa, telefone celular se houver e e-mail o qual será enviado os pedidos.

6.2.6. O prazo de entrega

- **6.3.** O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de Fornecimento, celebrado pela Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA através do responsável pelo Departamento de Compras, conforme **anexo VII**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.
- **6.4.** A empresa contratada deverá fornecer os produtos/materiais dentro da sede do município após emissão de ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras ou qualquer outro órgão responsável.



Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

6.5. A contratada deverá providenciar os recursos necessários à execução de seus trabalhos.

6.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como:

custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais,

trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento

integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.6. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou

incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar

preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços,

não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos

ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do

presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos

capazes de dificultar o julgamento;

6.8. Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens.

6.9. O (a) Pregoeiro (a) considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que

beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. A forma de fornecimento será conforme a ordem de fornecimento, dentro de todas as

normalidade e exigências da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA.

7.2. Os produtos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um

laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração,

sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente

situação.

7.3. Por deliberação da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA, somente será permitido o

realinhamento dos Preços Registrados após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da

realização do pregão, desde que o produto tenha sofrido comprovadamente, alteração de preços

num percentual mínimo de 10% (dez) por cento dos praticados no mercado, salvo deliberação

da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA em contrário.

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- **7.4.** A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.
- **7.5.** Ato contínuo, a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: INSS, FGTS e TRABALHISTA sob a pena de não recebimento da mercadoria.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- **8.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes credenciados.
- **8.3.** Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.
- **8.4.** O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.
- **8.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.
- **8.6.** Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores até o próximo pregão, que estará habilitado a efetuar.
- **8.7.** Poderá ser averiguada a qualidade dos produtos fornecidos através de inspeções realizadas de rotina, sob pena de cancelamento de fornecimento caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.
- **8.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- **8.10.** Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilita tórias;

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu — Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- **8.11.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.
- **8.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.13.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores.
- **8.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.15.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilita tórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **8.16.** Nas situações previstas nos subitens 8.11, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar de forma alguma item que esteja acima com o preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.
- **8.17.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.
- **8.18.** Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Cadastro, estão previstos neste edital.
- **9.2.** As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações dentro do envelope 2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



9.2.1. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Alvará de Funcionamento.
- b) Licença de Operação fornecida pela SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente).
- c) Registro na ANP (Agência Nacional de Petróleo).

9.2.2 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual.
- **b**) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - **b.1**) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- **d**) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

9.2.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - **a.1**) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
 - **a.2**) preferencialmente a certidão Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o Pregoeiro (a) suspenderá o certame até que se verifique as devidas autenticidades.

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu — Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- **b**) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site (www.tst.jus.br).

9.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado do DHP do contador emitido pela internet na sua devida validade.
- **a.1**) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social de acordo com o Art.3 Decreto n° 6.204/2007.
- **b**) certidão de Falência e Concordata emitida pelo Fórum com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias.
- 9.3 Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e reconhecida em cartório, sob as penalidades cabíveis, de que:
- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

CEP 68725-000 - NPJ/MF n° 04.554.168/0001-08

No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006 e suas alterações posteriores, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo anexo).

Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6° da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

A falta de qualquer documentos e declarações relacionados acima resultarão da desclassificação do participante no certame.

OBS: Os documentos exigidos em qualquer fase do certame, que constem em outra serão facultados.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- **10.1**. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição.
 - 10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000

NPJ/MF n° 04.554.168/0001-08

interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

- **10.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 10.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.4**. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **10.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 09.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 09.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - **10.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - **10.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

11.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02

(dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização

do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

11.4. Até 02(dois) dias úteis, antes das datas fixadas para recebimento das propostas, os

licitantes poderão solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o presente edital.

11.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

11.6. Acolhida a Petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização

do certame.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a

intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 24 horas para apresentação das

razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar

contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do

direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação

ao licitante vencedor.

12.5. Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na

sede da Câmara Municipal.

13. DA VIGÊNCIA



Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

13.1. - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Câmara Municipal ou Diário Oficial.

13.2. – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo III), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E PENALIDADES

Os Materiais/Produtos oferecidos pelo fornecedor deveram atender:

- **14.1.** Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Câmara Municipal.
- **14.2.** Os preços adjudicados no pregão para registro de preço.
- **14.3.** O cronograma de entrega definido pela Ordem de Fornecimento.
- **14.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 14.5. O fornecedor advertido pela Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA e que continuar praticando venda do objeto acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA, será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda à Câmara Municipal por um período de 12(doze) meses.
- **14.6.** O não cumprimento do cronograma de entrega do objeto em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão de seu credenciamento do programa por um período de 12(doze) meses.

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

14.7. O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos produtos adquiridos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará

em suspensão por 12(doze) meses.

14.8. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela

inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal poderá garantida a

prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor

adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Câmara Municipal de

Igarapé-Açu/PA.

14.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara Municipal de Igarapé-

Açu/PA.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das

seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2017

Unidade Orçamentária: 0111 – Câmara Municipal

01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal

01 032 0001 2.003 – Manutenção do Departamento de Controle Interno

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade

competente homologará o procedimento licitatório.

16.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão

convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

a) Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e

especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a

serem registrados.

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- **16.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- **16.4.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou recusar-se a receber a ordem de fornecimento emitida pelo órgão requisitante do material, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17. PAGAMENTO

- **17.1.** Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a nota de empenho.
- **17.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.
- **17.3.** O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débito.



d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei n°12.440/11)

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **18.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - **18.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.
 - **18.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **18.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **18.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será resignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- **18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA.
- **18.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

- **18.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. (Decreto 7.892/13 Artigo 16)
- **18.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (a) Pregoeiro (a).
- **18.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **18.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/13.
- **18.14**. São partes integrantes deste Edital:
- a) ANEXO I Proposta de Preço;
- b) ANEXO II termo de Referência; ANEXO IIA Memorial Descritivo;
- c)ANEXO III Minuta de Carta de Credenciamento;
- d)ANEXO IV Declaração de requisito de habilitação;
- e) ANEXO V Modelo de Declaração;
- f) ANEXO VI Minuta Ata do Registro de Preços
- g) ANEXO VII Ordem de Fornecimento
- h) ANEXO VIII Contrato

Igarapé-Açu/PA (PA), 24 de Março de 2017.

Wilson P. Moura Filho Pregoeiro

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

Licitação: nº 001/2017/CMIA/PP/SRP

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Consumi	idor: CÂMAR	A MUNICIPAL	DE IGARA	APÉ-AÇI	U/ PA .		
Licitante	: :					_	
CNPJ: _		_					
Tel Fax:	()		Celular: (_)			
E-mail:_							
Endereç	co:						
Conta Co	orrente:	_ Agência:	Banco:				
Item	Especi	ficação	Marca	Und	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unt.
	e da proposta: _						
	Entrega:						
	_	rdens de forneci	mento:				
Nome: _				_			
Telefone	e (FAX):						
						_	
CPF:		<u> </u>					
Assinatu	ra do representa	ante legal:					



ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO EDITAL DE PREGÃO n° **001/2017/CMIA/PP/SRP**

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II A

Item	Descrição	Und	Qnt Mínima	Qnt Máxima
1	GASOLINA COMUM	Lts	1	20.000

1 – DA GARANTIA DE QUALIDADE DO OBEJTO

1.1 Os produtos especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA, atentando sempre pela qualidade do produto.

2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

- 2.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada de acordo com o Anexo II A.
- 2.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada de acordo com o Anexo II A.
- 2.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 2.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:
 - a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente;



- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido neste edital;
- 2.4 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

3.1 – A entrega e recebimento do objeto se darão na forma da cláusula nona da Ata de Registro de Preços.

4– FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento se dará na forma da cláusula quinta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III

(Papel timbrado da licitante)

Minuta de Carta de Credenciamento

À				
Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA				
REF.: EDITAL DE PREGÃO.				
N° 001/2017/CMIA/PP/SRP				
Indicamos o (a) Senhor (a)	, portador da			
cédula de identidade nº, Órgão	expedidor, como			
nosso representante legal na Licitação em referência, podendo	rubricar a documentação de			
HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, pres	star todos os esclarecimentos a			
nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos				
necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.				
T 1 1.				
Local e data				
Atenciosamente				

Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - Modelo

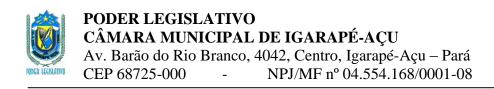
(Papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO nº 001/2017/CMIA/PP/SRP**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

(representante legal)

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta	declaração.
Local e data	
Assinatura e	carimbo



ANEXO V

(Papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

Δ	•	
		Á
	1	•

Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

N°.001/2017/CMIA/PP/SRP TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa	.)	, CNPJ N	1 _o	, sediada na
Rua	, n° -	, bairro,		-, CEP
Município	, por seu	representante legal	abaixo assinado	, em cumprimento
ao solicitado no Edi	ital de Pregão 001/20	017/CMIA/PP/SRP,	, DECLARA, so	ob as penas da lei,
que:				

- 1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei n° 9.854/1999.
- 2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9° da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar n° 04/90);
- 3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2°, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
- 4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 5. Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 6. () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

CEP 68725-000

CNPJ da empresa:

7. DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6° da Constituição do Estado do Pará (EC n° 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

NPJ/MF n° 04.554.168/0001-08

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006 e suas alterações posteriores, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

	Local,/
Assinatura do representante legal sob carimbo	
RG:	
CPF:	



ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 001/2017/PP

Pregão nº 001/2017/CMIA/PP/SRP

Pelo presente instrumento, **O Município de Igarapé-Açu Pará**, por intermédio da **Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.270.090/0001-68, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro: Centro - CEP: 68.725-000 - Igarapé-Açu – Estado do Pará, representada legalmente pelo Presidente da Câmara **Sr. Normando Menezes de Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 607.622.762-15 residente e domiciliado em Igarapé-Açu/PA, e do outro lado a empresa XXXXX inscrita com CNPJ: XXXXX, sediada na XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 001/2017/CMIA/PP/SRP**, publicada no DOES do dia __/__/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição de Combustível (gasolina) para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço n° 001/2017/CMIA/PP/SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu — Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando

o fornecedor:

a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos

praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a

impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências

do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla

defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de

sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo

particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste

instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o

envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação

será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço

registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que

justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos **Combustível** (**gasolina**); adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.6 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.7 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Câmara Municipal.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos Combustível (gasolina) pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital nº 001/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício 2017:

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

Unidade Orçamentária: 0111 – Câmara Municipal

01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal

01 032 0001 2.003 – Manutenção do Departamento de Controle Interno

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 Quando houver necessidade de aquisição de Combustível (gasolina)por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Combustível (gasolina) ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS COMBUSTÍVEL (GASOLINA)

- 9.1 A entrega dos Combustível (gasolina) dar-se-á de imediato após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 9.2 Os Combustível (gasolina) serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 09:00 às 14:00 horas.
- 9.3 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu — Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

pelo recebimento dos Combustível (gasolina), por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Combustível (gasolina) de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do prazo;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Combustível (gasolina) adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Combustível (gasolina) adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

CEP 68725-000 - NPJ/MF n° 04.554.168/0001-08

- 11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - a) advertência;
 - b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu — Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- § 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatárias.
- § 4°. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- 11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
 - a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
 - d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000

NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará

CEP 68725-000 - NPJ/MF n° 04.554.168/0001-08

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro de Igarapé-Açu/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Empresa: CNPJ:

Igarapé-Açu/PA, __ de _____ de 2017.

Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA
Normando Menezes de Souza
Contratante

Pregoeiro

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2017/CMIA/PP/SRP, celebrada entre a **Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA** e as Empresas XXXXX, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 001/2017/CMIA/PP/SRP.**

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Marca	Und	Quant. Máxima	Valor R\$	Emp. Venced

Igarapé-Açu/PA, de de 2017.	Tgarabe-Acu/PA. de de 2017.
-----------------------------	-----------------------------

Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA Normando Menezes de Souza Contratante

 Pregoeiro	
Empresa:	
CNPJ:	

Quantidade/Unidade

ANEXO VII

	Ordem de Fornecimento de COMBUSTÍVEL (GASOLINA)
	n°/
	REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
À	
Empresa	
Endereço:	
CNPJ	Telefone/Fax
CâmaraMunic especificações 001/2017/CM	V.S.ª a fornecer os Combustível (gasolina) para atender as necessidades da ípio de Igarapé-Açu Pará – PA, adiante discriminados, observadas as e demais condições constantes do Edital e Anexos do Pregão nº. IA/PP/SRP , da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de Processo nº. 001/2017/PP
Item:	Especificações:
- Ma	arca/referência:;

Valor Unitário em R\$

Valor Total em R\$

II - DA DOTAÇÃO ORÇA	AMENTÁRIA		
		e Pessoa Jurídica para o fornec	cim
		es da Câmara Municipal de I	
		nto correrão à conta da Ativi	_
		o órgão requisitante para o exerc	cíci
2017.			
III – DAS DEMAIS CONDI	ÇÕES		
As condições de recebime obedecerão ao disposto na ata		asolina), bem como de paga pígrafe.	ame
Recebi o original desta Orden	n de Fornecimento, ciente d	as condições estabelecidas.	
	Igara _l	pé-Açu/PA(PA), de d	e 2

CONTRATADA

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO № 001/2017

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro: Centro – Igarapé-Açu/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.554.168/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) Normando Menezes de Souza, PRESIDENTE, , residente no Município de Igarapé-Açu - PA , e de outro lado a firma XXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXX, estabelecida à XXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 001/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93,Decreto 7.892/13 mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX.
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato é derivada da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 001/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, Decreto 7.892/13 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1.	O prazo de vig	ência	deste Co	ntrato te	rá início	em	_ de	d	e 2017	extinguin	do-se e	m (de
	de 2017	, com	validade	e eficác	ia lega	l após	ар	ublicação	do seu	extrato,	tendo	início	е

vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93..

NPJ/MF n° 04.554.168/0001-08

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

CEP 68725-000

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não estiver em conformidade com termo de referencia;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela administração;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela administração, o fornecimento de combustível do objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do combustível e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda seus empregados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela Administração;
- 1.9 comunicar a administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 001/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 1.5 assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei n° 9.854, de 1999);
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu — Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos combustíveis caberá a administração do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício: 2017

Unidade Orçamentária: 0111 – Câmara Municipal

01 031 0001 2.001 - Manutenção do Legislativo Municipal

01 032 0001 2.003 – Manutenção do Departamento de Controle Interno

3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará

Av. Barao do Río Branco, 4042, Centro, Igarape-Açu – Para CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarané-

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP 68725-000 - NPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 001/2017, cuja realização decorre da autorização do gestor e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Igarapé-Açu, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ICADADÉ ACILDA	40	do 2017
IGARAPF-ACU-PA	de	de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU	
CNPJ (MF) sob o nº 04.554.168/0001-08	
CONTRATANTE	
CAID! (ME) ask a 20 VVVVVV	
CNPJ (MF) sob o nº XXXXXX	
CONTRATADO	
Tostomunhasi	
Testemunhas:	
1.	2
CPF:	CPF: